



Handwritten initials in blue ink, possibly 'Jf' and 'Kv'.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José António Borges.

Segundo outorgante: **Núcleo Cicloturista de Alvalade – Lisboa – Associação Desportiva e Cultural – NCA**, pessoa coletiva n.º 506004317, doravante abreviadamente designada por NCA, com sede no Complexo Desportivo Municipal São João de Brito, Av. do Brasil, 1700-111 Lisboa e endereço eletrónico nca.alvalade@gmail.com, neste ato representada por António Santos na qualidade de presidente, e por Manuel Beja na qualidade de secretário, ambos com poderes para o ato.

Entre a Freguesia de Alvalade e o NCA é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Finalidade)

O protocolo tem por finalidade:

- a) Contribuir para a promoção e divulgação da cultura desportiva;
- b) Contribuir para a promoção e divulgação da modalidade de ciclismo;
- c) Contribuir para a elevação do nível competitivo nacional naquela modalidade.



Cláusula Segunda

(Objeto)

1. As partes comprometem-se a encetar todos os esforços que, em concreto e a todo o tempo, se revelem necessários à prossecução dos objetivos visados pelo presente protocolo.
2. A Freguesia de Alvalade compromete-se a ceder a utilização de um espaço composto por sala, espaço de arrumos e instalações sanitárias, com um total de 45,99m², no Módulo A do Complexo Desportivo Municipal São João de Brito ao NCA, de harmonia com o previsto no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo outorgado em 14 de maio de 2016, entre a Freguesia de Alvalade e o Clube de Rugby de São Miguel, para que este aí desenvolva sua atividade.
3. O NCA compromete-se a:
 - a) Colaborar nos projetos e iniciativas organizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população freguesa de Alvalade;
 - b) Colaborar, mediante solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público relevante para a Freguesia, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades e esteja em linha com os seus objetivos estatutários;
 - c) Respeitar as normas do regulamento interno do Complexo Desportivo Municipal São João de Brito, exceto no que este resultar prejudicado pelo disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado, em 14 de maio de 2016, entre a Freguesia de Alvalade e o Clube de Rugby de São Miguel.



Handwritten signature in blue ink

Cláusula Terceira

(Ações de Cooperação Específica)

As partes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos seus objetivos, encargos e prazos, através de documentação complementar.

Cláusula Quarta

(Gestão de Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante da Junta de Freguesia de Alvalade e um representante do NCA, que serão os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula Quinta

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por 3 (três) anos.
2. O presente protocolo renova-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses.

Cláusula Sexta

(Resolução)

1. Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo com fundamento no incumprimento definitivo das obrigações assumidas.
2. O incumprimento definitivo do presente protocolo pressupõe que, notificada para sanar o incumprimento, a parte incumpridora mantenha ou reitere o comportamento faltoso.



Cláusula Sétima
(Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, 11 de julho de 2019

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante